



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2003, DE 07/07/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso e prestação de serviços de administração, conservação e manutenção dos cemitérios municipais e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros o uso e prestação de serviços de administração, manutenção, limpeza e vigilância dos cemitérios municipais, mediante processo de licitação.

Parágrafo Único – A Empresa interessada em participar da concorrência, deve ter no mínimo: 02 (dois) carros funerários, capela, fornecer 04 (quatro) caixões mensais para sepultamento de indigentes e carentes, promover a manutenção e limpeza dos cemitérios, com a construção de calçadas de acesso, chapisco dos muros e gavetas com ossário.

Art. 2º - Os concessionários poderão realizar serviços complementares aos especificados no caput do art. 1º, desde que guardem relação com as atividades do bem público dado em concessão de uso e com os serviços permitidos por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de validade dos contratos de concessão decorrentes da presente Lei não poderá exceder a 04 (quatro) anos a contar da data das suas respectivas assinaturas, renováveis por igual período.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-Estrutura (SEMDESI), a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais decorrentes das concessões autorizadas pela presente Lei.

Art. 5º - A presente concessão será extinta por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Art. 6º - Os usuários terão o direito de receber dos concessionários serviço adequado, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Executivo, bem como de obter informações para a defesa de interesses coletivos e individuais.

Parágrafo Único – os concessionários ficam responsáveis pelo sepultamento de indigentes e “carentes”, compreendendo o fornecimento gratuito da sepultura rasa, “sala de velório” e a guarda do corpo durante o tempo legalmente previsto à exumação.

Art. 7º - Findo o prazo de concessão, as empresas concessionárias restituirão ao Município os bens e direitos que lhes foram concedidos por força desta Lei, acrescidos das benfeitorias realizadas na vigência do contrato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Julho de 2003.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal